



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º 2.325, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do programa Empresa Solidária no âmbito do Município de Naviraí.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no município de Naviraí o Programa - Empresa Solidaria.

**Art. 2º** Todas as unidades de saúde públicas estabelecidas no município poderão ser atendidas pelo programa e em todas as suas áreas.

**Art. 3º** As empresas interessadas em participar do programa deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal uma proposta que expresse em que área pretende atuar, apresentando projetos específicos para cada uma delas.

**Parágrafo único.** A empresa que for aprovada poderá auxiliar as Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas, hospitais e demais unidades de saúde, com medicamentos, equipamentos, exames, além de prestar serviços internos diversos, como lavanderia, dietética (cozinha e refeitório), enfermaria, centro obstétrico, berçário, serviços de engenharia, manutenção de equipamentos, transporte, participação em projeto de promoção de saúde e prevenção de doenças, entre outros.

**Art. 4º** As empresas que forem aprovadas receberão em contrapartida, os seguintes benefícios:

I - publicidade na unidade que se beneficiou com doações ou onde a empresa prestar os serviços, mediante aprovação prévia do Poder Executivo Municipal;

II - inserção gratuita do logotipo da empresa nos portais eletrônicos (site) da Prefeitura, que serão utilizados como elos (links) para seus próprios portais;

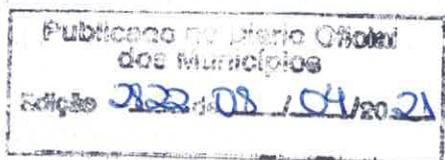
III - inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - publicidade em eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação;

V - receberão o selo - Empresa Solidaria - que poderá ser utilizado em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Rhaiza R.N. de Matos*  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

**Ref. Projeto de Lei n.º 12/2021**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**